



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Emprego nº 10.000.000
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3581, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Institui Assepsia e Higiene Periódica nos Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros no Município de Juazeiro, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos de passageiros, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, deverão proceder a assepsia e higiene periódica dos veículos, a cada 3 (três) meses.

I – Entende-se como Assepsia e Higiene respectivamente:

a)- **Assepsia** – processo pelo qual se consegue o afastamento de germes patogênicos em determinado local ou objeto. Qualidade ou condição de ser asséptico. Conjuntos dos métodos de manter ou tornar asséptico.

b)- **Higiene** – ato ou efeito de higienizar. Higiene, parte da medicina que ensina a conservar a saúde individual e da comunidade; limpeza; asseio higiênico saudável, propício à saúde.

Art. 2º - Os certificados e/ou selos de comprovação deverão ser anexados aos veículos, em local visível aos passageiros, contendo a data do procedimento, período de garantia e data de repetição da assepsia e higiene.

Art. 3º - As empresas respectivas deverão tomar as precauções necessárias a garantir eficiência no procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

Art. 4º - A obrigatoriedade de assepsia e da higiene periódica dos veículos no prazo estipulado no Art. 1º, bem como as especificações constantes na presente, passam a ser requisitos obrigatórios em processos de licitações e contratos emergenciais, quando da contratação de empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos de passageiros, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 5º - O descumprimento do presente normativo acarretará multa no importe de R\$ 1.000, 00 (hum mil reais) por veículo em desacordo, dobrando-se o valor na hipótese de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão do contrato firmado junto a Prefeitura.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e editará as normas complementares necessárias a sua execução e fiscalização.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. – 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Autor: José de Amélia Júnior

Subscrito: Rubens Darlan de Moraes Lobo